



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **LEI Nº 5741 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024**

#### **Institui a Semana Municipal de Alimentação Saudável e dá outras providências.**

De autoria do vereador Marcelo dos Santos de Oliveira

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Bebedouro a Semana Municipal de Alimentação Saudável, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 16 de outubro.

**Parágrafo único.** O evento de que trata esta Lei poderá ser realizado em qualquer outra semana, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do caput deste artigo.

**Art. 2º** A semana a que se refere o art. 1º poderá ser comemorada com reuniões, palestras, seminários, cursos, atividades de educação alimentar e nutricional ou outros eventos.

**Art. 3º** A cada ano a Semana tratará de um tema específico, definido a partir das demandas e discussões em pauta no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bebedouro, relacionado à alimentação e temas correlatos e outras possíveis atividades poderão abranger:

I - adoção de ações governamentais direcionadas à alimentação e nutrição, podendo firmar parcerias com entidades da sociedade civil que desenvolvam ações semelhantes, no intuito de promoverem atividades educativas durante a semana de que trata esta lei;

II - promoção de discussões sobre as práticas alimentares, a produção de alimentos e a promoção da saúde através da alimentação, de forma constante e acessível à sociedade em geral, envolvendo todos os setores relacionados ao tema;

III - promoção de debates, oficinas, rodas de conversa e outras atividades realizadas em locais públicos e privados da cidade, tais como praças, feiras, escolas, centros comunitários, restaurantes e centros de ensino médio e superior.

*“Deus Seja Louvado”*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de novembro de 2024

**Lucas Gibin Seren**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de novembro de 2024

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria